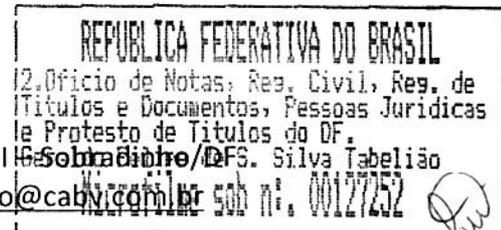




CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I Sobradinho/DF.
Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br
CNPJ/MF 74.200.353/0001-71
Telefone: 3387-1060



RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N.º 04, DE 26 DE JUNHO DE 2021.

Fixa o valor da Taxa Extraordinária do Condomínio Alto da Boa Vista com vistas a disciplinar o consumo de água no CABV e dá outras providências.

A 77ª Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 26 de junho de 2021, no Espaço Multiuso do CABV, sito à margem esquerda da BR-020, Km 12, sentido Sobradinho/Planaltina-DF, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar a Diretoria Executiva a cobrar pelo serviço de fornecimento de água aos proprietários e moradores do condomínio que utilizam água proveniente do Sistema de Abastecimento de Água - SAA do CABV.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta RAG, o referido serviço de fornecimento de água será considerado "*obrigação condominial*", e será cobrada por unidade condominial autônoma.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a referida Taxa irão se somar aos recursos da Taxa Ordinária e serão destinados, prioritariamente, à cobertura das despesas com manutenção e ampliação do SAA do Condomínio.

Art. 4º Os valores cobrados devem ser equivalentes aos mesmos cobrados pelo serviço oferecido pela CAESB – residencial padrão, considerando as seguintes isenções:

I - até 15m³, isento, para as unidades que possuam caixa de recarga, quando exigido, e atendam os percentuais exigidos de área permeável;

II é obrigação do condômino comprovar a adequação das condições previstas no inciso anterior

III Até 5m³, isento, para os lotes que não possuam caixa de recarga ou não atendam os percentuais exigidos de área permeável;

IV Lotes em construção terão suas faixas de isenção iguais às unidades que cumprem as exigências previstas no inciso I, desde que não habitadas.

Parágrafo Único. Para cálculo do valor a ser pago, deverá ser subtraído, do consumo aferido, o consumo limite descrito no inciso I, no ato da emissão do boleto.

Art. 5º O consumo será aferido, pelo CABV, até o dia 16 de cada mês referente ao período de 30 dias imediatamente anterior.

Art. 6º A conta será emitida até o dia 25 do mês que for aferido, sendo o valor cobrado em boleto único, juntamente com as outras taxas condominiais.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF
Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br
CNPJ/MF 74.200.353/0001-71
Telefone: 3387-1060

Art. 7º A cobrança e a negociação dos débitos em atraso, referente aos serviços de fornecimento de água, deverão seguir os mesmos parâmetros estabelecidos pela Resolução de Assembleia Geral n.º 9/2012, aprovada pela 45ª AGO do CABV, realizada em 01 de dezembro de 2012.

Art. 8º O condômino que estiver em débito com 03 (três) ou mais obrigações condominiais extraordinárias do Sistema de Abastecimento de Água, além de ficar sujeito à cobrança através da Assessoria Jurídica do condomínio, nos termos da RAG n.º 9/2012, poderá ter o serviço de fornecimento de água suspenso.

Art. 9º Todos os usuários do SAA devem manter o hidrômetro de seu lote em perfeitas condições de uso. Em caso de dano permanente, o proprietário deverá promover a troca imediata do mesmo.

§ 1º Estando o hidrômetro sem condições de se aferir a leitura do mesmo por falta de manutenção, será emitida fatura de valor equivalente à média dos 03 (três) meses imediatamente anteriores e será o condômino notificado a providenciar o reparo ou a troca do mesmo.

§ 2º Na aferição do mês seguinte, ficando caracterizado que o condômino não providenciou o referido reparo, será emitida uma fatura equivalente à mesma do parágrafo anterior ou a uma taxa ordinária do condomínio, sendo imputado o maior valor aferido.

§ 3º Na aferição do mês seguinte ao indicado no §2º, ficando caracterizado que o condômino não providenciou o referido reparo, será emitida uma fatura equivalente a 5 (cinco) taxas ordinárias do condomínio. Essa fatura será emitida em todos os meses subsequentes em que o condômino não providenciar o reparo.

§ 4º Fica expressamente proibido que o condômino utilize água sem o hidrômetro instalado, sem autorização do CABV e/ou por meio de ligações clandestinas, ficando sujeito em caso de descumprimento a aplicação de multa no valor de 5 (cinco) taxas ordinárias;

§ 5º Fica autorizada a revisão da conta de água uma vez a cada 12 meses pela média de consumo dos últimos 6 meses, incluído o mês requerido, independente do motivo.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor no mês subsequente à data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Salão de Reunião da 77ª AGO do CABV, em Sobradinho(DF), 26 de junho de 2021.

HERMES PEREIRA DE MATOS
Síndico

EDUARDO DE OLIVEIRA MANSO
Presidente do Conselho Consultivo